

DECRETO Nº 077/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades na Rede Assistencial Pública (Própria, Conveniada e Credenciada ao Município) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 1º de setembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria SES nº 107, de 25 de março de 2020, que determina, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco;



CONSIDERANDO o teor da Portaria SES nº 208, de 08 de junho de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas.

DECRETA:

Art.1º. Autorizar as unidades da Rede Assistencial Própria (Centro de Especialidades Luís Lessa e Centro de Especialidades da Saúde da Mulher e da Conveniada (Hospital Infantil Criança), Palmira Sales) e Credenciada (Consultórios Oftalmológicos, Clínicas de Fisioterapia, Clínicas Laboratórios), consultas, Ultrassonografia е a realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas seguindo as recomendações para a aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social.

- **§ 1º** Todos os prestadores de serviços de saúde autorizados, apresentaram em tempo oportuno seu respectivo Plano de Contingência assinado pelo responsável técnico do serviço informando das adequações realizadas para cumprimento às determinações da Portaria SES nº208/2020 e Recomendações CREMEPE nº09/2020 para retorno das suas atividades;
 - § 2º A partir de 1º de setembro retornarão os seguintes serviços:
- I Centro de Especialidades Luís Lessa (CELL): Consultas em Cardiologia,
 Neurologia e Psiquiatria;
- II Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança (CESMUC):
 Consultas em Ginecologia, Obstetrícia, Neuropediatria e Pediatria;
- III Hospital Infantil Palmira Sales (HIPS): Consultas Ambulatoriais (todas as especialidades), Radiologia, Cirurgia Eletiva;



- IV Prestadores de Serviço (credenciados): exames laboratoriais, consultas e exames oftalmológicos, sessões de fisioterapia, exames de ultrassonografia, colposcopia, densitometria óssea e mamografia;
- § 3º A retomada dos serviços será realizada de forma gradativa, com oferta inicial de 50% da capacidade instalada. O agendamento das solicitações de consultas e procedimentos ambulatoriais será baseado na avaliação das descrições médicas e critérios de prioridade clínica, bem como, as solicitações consideradas inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros (atendendo a Portaria SES/PE nº 107 de 24 de Março de 2020;
- § 4º A oferta poderá ser reduzida, aumentada ou suspensa, de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico local, bem como por deliberações dos órgãos de fiscalização e gestão;
- **Art. 2º.** Estas unidades da Rede Assistencial Própria, Conveniada e Credenciada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospital) que estão autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:
- I Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre profissionais de saúde, colaboradores, pacientes e acompanhantes;
- II Limitar ao número de um acompanhante por paciente quando tratar-se de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;
- III Escalonar intervalo de horário de atendimento de modo a evitar aglomeração, permitindo o agendamento de até dois pacientes por hora, nas etapas iniciais do cronograma;
- IV Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- V Instituir uma barreira física de proteção entre os pacientes e atendentes. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento, de modo a manter uma distância mínima entre paciente e atendente;
- VI Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores:



- VII Garantir que os profissionais de saúde e colaboradores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da unidade;
- VIII Orientar a utilização de álcool gel para limpeza das mãos os pacientes e acompanhantes ao entrar e sair do estabelecimento;
- IX Disponibilizar, para uso dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- X Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais de saúde e outros trabalhadores de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida na unidade;
- XI Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
- XII Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- XIII Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XIV Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- XV Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça afastado de suas atividades profissionais e não compareça ao local de trabalho;
- XVI Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- XVII Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, as pessoas com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19;



- XVIII Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XIX Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, pacientes e demais frequentadores em todas as unidades;
- XX Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a Covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;
- XXI Evitar reuniões presenciais, se imprescindíveis fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- XXII Para as empresas/serviços com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;
- XXIII Instituir mecanismo de monitoramento relativo ao fiel cumprimento dos protocolos, e às medidas de prevenção determinadas aos profissionais;
- **Art. 3º.** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do município de Garanhuns;
- § 1º As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos assistenciais próprios, em consonância com o preconizado por este decreto.
- § 2º As Instituições devem ainda, dar publicidade às diretrizes e protocolos assistenciais, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos:
- **Art. 4º.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos. Esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.
 - Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 20 de agosto de 2020.



Izaias Régis Neto Prefeito